



INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

CONTRATO Nº 46/2022



CONTRATO 46/2022 QUE CELEBRAM O **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET/2º DISME** E A **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A/EQTL - MA**, PARA DISCIPLINAR E UNIFICAR AS CONDIÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DA EQTL - MA, PARA CONTAS CONTRATO DAS ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DO 2º DISTRITO:

O **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET/2º DISME**, inscrito no CNPJ 00.396.895/0050-03, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 5384, CEP: 66645-250, Belém - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. [REDACTED], diretor, CPF: [REDACTED] e a **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A / EQTL - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.793/0001-84, com sede na Alameda A, Quadra SQS, Loteamento Quitandinha, nº 100, Altos do Calhau, CEP: 65.071-680, nesta cidade de São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], Diretor Institucional, CPF nº [REDACTED] conforme seu Estatuto Social nos termos da Lei 8.666/93, e Sra. [REDACTED], Gerente de Relacionamento com o Cliente, CPF nº [REDACTED], tem justo e acertado a celebração do presente Contrato para prestação de serviço, com amparo legal no Art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, e as disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica – Resolução ANEEL nº 414, 09 de setembro de 2010 com suas alterações subsequentes e demais normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, visando suprir às necessidades das (11) Estações Meteorológicas localizadas nos municípios de São Luís, Turiaçú, Balsas, Caxias, Carolina, Barra do Corda, Alto Parnaíba, Colinas, Bacabal, Chapadinha e Imperatriz, no Estado do Maranhão, no âmbito da Regional de Operação do Maranhão, e disciplinar e unificar as condições relativas ao fornecimento de energia elétrica para o Distrito de Meteorologia de Belém/PA (2º DISME) e suas Unidades Descentralizadas no Estado do Maranhão, conforme contrato de fornecimento individualizado (GRUPO A e GRUPO B), integrantes do presente termo, conforme anexos.

A contratação abrange as localidades a seguir (unidades consumidoras):

Item	Instalação	Estação Meteorológica Abrangida	Endereço/Localidade
1	[REDACTED]	Estação Meteorológica de São Luís/MA	Campo do Itapiracó, s/nº, Bairro: Turu, Cep: 65.060-290 - São Luis/ MA
2	[REDACTED]	Estação Meteorológica de Turiaçú/MA	Av. Francisco V. dos Santos, s/nº, Bairro: Meteorologia, Cep: 65.278-000 – Turiaçú/ MA
3	[REDACTED]	Estação Meteorológica de	Rua Vereador Luis Gomes, s/nº, Cep: 65.800-000 –

		Balsas/MA	Balsas/MA
4	██████████	Estação Meteorológica de Caxias/MA	Rua Cel João da Costa, s/nº - Morro do Alecrim, Cep: 65.600-000 – Caxias/MA
5	██████████	Estação Meteorológica de Carolina/MA	Av. Frederico Martins de Azevedo, s/nº, Cep: 65.980-000 - Carolina /MA
6	██████████	Estação Meteorológica de Barra do Corda/MA	Quadra 16, s/nº, Bairro: Altamira, Cep: 65.950-000 - Barra do Corda /MA
7	██████████	Estação Meteorológica de Alto Parnaíba/MA	Av. José Sarney, s/nº - Cep: 65.810-000 - Alto Parnaíba/MA
8	██████████	Estação Meteorológica de Colinas/MA	Rod. Colinas, s/nº, Bairro: Buriti Bravo, Cep: 65.690-000 - Colinas /MA
9	██████████	Estação Meteorológica de Bacabal/MA	Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro: Areia, Cep: 65.700-000 – Bacabal/MA
10	██████████	Estação Meteorológica de Chapadinha/MA	Trav. da Corrente, nº 16, Cep: 65.500-000 – Chapadinha/MA
11	██████████	Estação Meteorológica de Imperatriz/MA	Rua Henrique Dias, s/nº, Bairro: Bacuri, Cep: 65.900-000 – Imperatriz/MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato por prazo Indeterminado a contar da sua assinatura, em conformidade com Orientação Normativa n.º 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União AGU.

Parágrafo Único: Cada contrato individualizado (GRUPO A e GRUPO B) possui vigência específica, que está prevista no próprio instrumento e, na sua falta, vigorará a previsão contida no caput desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O **valor anual estimado** do presente contrato, que representa a contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica para as unidades de titularidade da **CONTRATANTE** é de **R\$ 21.384,17 (vinte e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos)**, e o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento do exercício de 2022.

Unidade Orçamentária: 130011

Programa: 169024

Atividade/Projeto: 2210120545207721610001/0002

Plano Interno: OPERSMET

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 0100000000

2. As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues pela Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A, diretamente ao gestor e/ou Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas do pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas;

3. O pagamento à EQUATORIAL MARANHÃO será mensal, com apresentação da fatura, devidamente atestada;

4. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à EQUATORIAL MARANHÃO, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro - O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no caput desta cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

Todos os direitos e deveres das partes **CONTRATANTES** estão previstos nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Todas as sanções estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pelo Diretor-Geral da Procuradoria, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais, que procederão com a aprovação antecipada dos serviços e também dos produtos a serem utilizados, bem assim o fará o gestor do contrato;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Todas as disposições relativas à rescisão estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Resolução ANEEL nº 1000/2021 e alterações subsequentes, na Lei Federal nº. 8.666/93 e vincula-se ao processo administrativo nº 21164.000014/2022-44.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, e em especial, a Lei nº 8.666/93, bem como o Ato Regulamentar nº 09/2013-GPJ e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar no Diário Oficial do Estado (Seção Judiciária), em forma de extrato este termo contratual, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para dirimir as dúvidas e/ou controvérsias porventura oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET

[REDACTED]
Diretor

CPF: [REDACTED]

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A / EQTL - MA

[REDACTED]
Diretor Institucional

CPF nº [REDACTED]

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A / EQTL - MA

[REDACTED]
Gerente de Relacionamento com o Cliente

CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 1

[REDACTED]
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 2

[REDACTED]
CPF nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 21/10/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em



21/10/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador (a) - Geral Substituto (a) CGAO/INMET**, em 21/10/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 21/10/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Diretor Substituto**, em 21/10/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED]

e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21164.000014/2022-44